

Bruxelas, 15 de janeiro de 2015
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2014/0115 (NLE)**

**5262/15
ADD 1**

PECHE 18

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2014) 190 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe - <i>adoção</i>

Declaração da Comissão

No seu acórdão de 24 de novembro de 2014 sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão contra Conselho), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2012/19/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, respeitante à declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca da Venezuela na Zona Económica Exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana e confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE (em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração) e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

Por conseguinte, no que respeita à decisão relativa à celebração do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7 do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7 do TFUE.

Declaração do Reino Unido e dos Países Baixos

O Reino Unido e os Países Baixos reconhecem os progressos realizados em relação a pontos que suscitam preocupação na proposta recentemente negociada de renovação do protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tais como os benefícios para o setor local das pescas e o retorno económico para a União Europeia. No entanto, ambas as delegações lamentam que este protocolo não inclua um sistema de gestão claro que garanta a necessária proteção de tubarões.

A pesca dirigida e as capturas acessórias de tubarão são uma preocupação relacionada com a pesca do atum no oceano Atlântico.

O Reino Unido e os Países Baixos decidiram abster-se e gostariam de ver a UE propor medidas de gestão dos tubarões em futuras reuniões do comité misto realizadas ao abrigo deste protocolo.